



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1001/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, pelo critério de **Menor Preço - Unitário por Item**, sendo do tipo **Menor Preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2186 de 2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.

### **1. DO LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Sílvio Sanson, 1135, Centro, no **dia 12 de setembro de 2022**, com início **às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço – Unitário por Item**, para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO**, especificados neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidos, quando deles o Município tiver necessidade.

**2.2.** A especificação completa do serviço a ser adquirido consta no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento licitatório.

**2.2.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO X) deste edital.

**2.3.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2.** Não poderá participar a empresa que:

**3.2.1** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria de Administração.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**5.2.** O credenciamento **dar-se-á no início da sessão pública**, conforme segue:

**a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, **ou**;

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, **ou**;

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**5.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no momento do credenciamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII) referente ao ano vigente, assinada por Contador ou Técnico Contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do Contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa.**

**5.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**5.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

**5.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)  
CONTATO: (Telefone e E-mail)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)  
CONTATO: (Telefone e E-mail)**

**6.1.** Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações na data marcada para abertura dos envelopes.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, **juntamente com a Declaração de Habilitação** (ANEXO VI), e a declaração solicitada no Item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), entregue em mãos para o Pregoeiro, **fora dos envelopes**.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Item 5.2 deste edital.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**8.2.** A proposta deverá conter:

**a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II);

**b) Descrição detalhada** e o **preço unitário e total** do item ofertado;

**c) Data** e assinatura do responsável legal da empresa;

**d) Dados cadastrais** e bancários em nome da empresa licitante para o Setor de Contabilidade;

**e) Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de vigência da Ata de Registro de preços que é de 12 (doze) meses;

**f) Planilha de custos e quantitativos** com a decomposição do valor da proposta.

**Obs.:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

**8.3.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço - Unitário por Item**.

**8.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

duas casas decimais após a vírgula.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no Item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (centavo).**

**9.7.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o critério de **Menor Preço - Unitário por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**9.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 5.3 deste Edital.

**9.15.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do Item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos Itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.19.** Serão desclassificadas as propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.19.1.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.21.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.22.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**9.23.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **Envelope nº 02** a documentação abaixo descrita, na seguinte ordem:

### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV deste edital;

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

### **10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Indicação do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

### **10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subentender-se-á a validade de **90 (noventa) dias da data de sua emissão**.

### **10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A empresa deverá apresentar sua inscrição junto ao órgão competente da categoria – CREA ou CAU, contendo o responsável técnico;

b) A empresa deverá apresentar o registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria – CREA ou CAU;

c) Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de no mínimo 30.000 M<sup>2</sup> de manutenção e conservação de pavimentação basáltica;

d) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.

**10.2.** Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

### **10.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do Item 10.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.**

**10.4.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.2.** Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE,**

**12.1.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da Lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

**14.6.** Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal da Administração.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

anos.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no Item 15.1.

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**15.5.** Os trabalhos serão realizados de acordo com ordem verbal ou escrita dada pelo Secretário de Obras e Viação, livres de frete, descarga e encargos para o Município. Estes trabalhos poderão ser na quantidade de 1 M<sup>2</sup> até 30.000 M<sup>2</sup> conforme apresentarem-se as necessidades.

**15.5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico - anexo deste edital.**

**15.5.2.** Serão de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPI'S, bem como a limpeza do local após a execução dos serviços.

**15.5.3.** A empresa contratada deverá ser responsável pela emissão da anotação de responsabilidade técnica ART em até cinco dias antes do início dos serviços.

**15.6.** Não serão aceitos serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**15.7.** Quando da prestação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**15.8.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

**15.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado após recebimento da nota fiscal e conferência dos serviços realizados em até trinta dias a contar da data de recebimento pela Sec. de Obras e Viação.

**16.2.** A empresa contratada deverá apresentar as guias de INSS dos funcionários trabalhando no serviço contratado, apresentar negativas de INSS e FGTS.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da Lei que regula a matéria.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificado na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos e **multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 (cinco) anos e **multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**17.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**17.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo(a) Secretário(a) correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele(a) designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei nº 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Padrão para Apresentação da Proposta;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilidade;

Anexo VII – Modelo de Enquadramento;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Projeto Básico; e

Anexo XI – Planilha de Custos.

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br)

Guaporé/RS, 18 de agosto de 2022.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**RODRIGO DE MARCO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 71.020**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)</b>
01	M <sup>2</sup>	30.000	Prestação de serviços para manutenção e conservação de pavimentação basáltica de ruas e avenidas do município.	19,50

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

(MODELO)

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.**

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	
<b>Fone</b>		<b>Fax</b>			
<b>E-mail</b>					
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>				<b>Conta:</b>

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços e das da minuta do Contrato, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos, descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Entrega e demais condições, conforme Edital.

---

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 169/2022**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ANEXO III**

(MODELO)

#### **CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ANEXO IV**

(MODELO)

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 169/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da Lei, que no ano vigente:

**a)** enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);

**b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**c)** não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ANEXO VIII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor\_\_\_\_\_; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 169/2022**, no sistema de Registro de Preços, homologado em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO X** do edital.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3.** Os trabalhos serão realizados de acordo com ordem verbal ou escrita dada pelo Secretário de Obras e Viação, livres de frete, descarga e encargos para o Município. Estes trabalhos poderão ser na quantidade de 1 M<sup>2</sup> até 30.000 M<sup>2</sup> conforme apresentarem-se as necessidades.

**2.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico - anexo do edital.**

**2.3.2.** Serão de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPI'S, bem como a limpeza do local após a execução dos serviços.

**2.3.3.** A empresa contratada deverá ser responsável pela emissão da anotação de responsabilidade técnica ART em até cinco dias antes do início dos serviços.

**2.4.** Não serão aceitos serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**2.5.** Quando da prestação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**2.6.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

**2.7.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

**2.8.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

**2.9.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.10.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.11.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** A fiscalização será efetuada pelo(a) Secretário(a) correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele(a) designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirá a aceitação de novos pedidos.

**3.8.** O pagamento será efetuado após recebimento da nota fiscal e conferência dos serviços realizados em até trinta dias a contar da data de recebimento pela Sec. de Obras e Viação. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.9.** A empresa contratada deverá apresentar as guias de INSS dos funcionários trabalhando no serviço contratado, apresentar negativas de INSS e FGTS.

**3.10.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco\_\_\_Agência\_\_\_Conta\_\_\_, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.11.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei nº 8.666/93.

**3.12.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.13.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.14.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.15.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificado na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

**c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos e **multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 (cinco) anos e **multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**4.2.** As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**4.10. CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de (05) cinco dias úteis, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I – Pela Administração, quando:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.2.** As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**7.4.** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

**7.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**7.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

**7.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**7.12.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaporé/RS, em \_\_\_\_\_.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO IX

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_, vinculada ao **PREGÃO** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, conforme o preço registrado na Ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será efetuado após recebimento da nota fiscal e conferência dos serviços realizados em até trinta dias a contar da data de recebimento pela Sec. de Obras e Viação, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.3.2.** A empresa contratada deverá apresentar as guias de INSS dos funcionários trabalhando no serviço contratado, apresentar negativas de INSS e FGTS.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** Os trabalhos serão realizados de acordo com ordem verbal ou escrita dada pelo Secretário de Obras e Viação, livres de frete, descarga e encargos para o Município. Estes trabalhos poderão ser na quantidade de 1 M<sup>2</sup> até 30.000 M<sup>2</sup> conforme apresentarem-se as necessidades.

**3.1.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico - anexo deste edital.

**3.1.2.** Serão de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPI'S, bem como a limpeza do local após a execução dos serviços.

**3.1.3.** A empresa contratada deverá ser responsável pela emissão da anotação de responsabilidade técnica ART em até cinco dias antes do início dos serviços.

**3.2.** Não serão aceitos serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.3.** Quando da prestação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

**3.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência de \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura, iniciando em\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do(a) Secretário(a) correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**5.1.6.** Os materiais como brita, pó de brita, paralelepípedos, material de base e serviços de máquina para preparação da base, serão fornecidos pelo município de acordo com as necessidades dos serviços;

**5.1.7.** Os serviços de rolo compactador conforme a necessidade dos serviços a serem realizados pela contratada.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.5.** Serão de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPI'S, bem como a limpeza do local após a execução dos serviços;

**5.2.6.** Serviços de máquinas para remoção dos paralelepípedos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

**g) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**h) Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificado na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

**i) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**j) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**k) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos e **multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**l) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 (cinco) anos e **multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ANEXO X**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1 - PROJETO BÁSICO:**

1.1 Este projeto básico representa a necessidade do Município de Guaporé e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão os serviços constantes do presente edital.

##### **2 - PLANOS DE TRABALHO:**

2.1 O plano de trabalho da empresa deverá contemplar os serviços de manutenção de pavimentação basáltica em diversas ruas e avenidas do município.

2.2. Os trabalhos serão realizados de acordo com ordem verbal ou escrita dada pelo Secretário de Obras e Viação, estes trabalhos poderão ser na quantidade de 1 M<sup>2</sup> até 30.00 M<sup>2</sup> conforme apresentarem-se as necessidades.

##### **3 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Manutenções de pavimentação basáltica em diversas ruas e avenidas do município compreendendo:

3.2 Manutenção:

- a) Preparação de cancha
- b) Nivelamento do solo e cancha
- c) Manutenção de meio fio
- d) Colocação de brita para assentamento dos paralelepípedos
- e) Colocação de paralelepípedos
- f) Colocação de pó de brita
- g) Compactação da pavimentação basáltica
- h) Limpeza do local

##### **4 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.1 Os materiais como brita, pó de brita, paralelepípedos, material de base e serviços de máquina para preparação da base, serão fornecidos pelo município de acordo com as necessidades dos serviços.

4.2 Os serviços de rolo compactador conforme a necessidade dos serviços a serem realizados pela contratada.

#### **5 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

5.1 Serão de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPI'S, bem como a limpeza do local após a execução dos serviços.

5.2 Serviços de máquinas para remoção dos paralelepípedos.

#### **4 - DO PREÇO:**

6.1 Conforme planilha em anexo

#### **5 - DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento da nota fiscal e conferência dos serviços realizados em até trinta dias a contar da data de recebimento pela Sec. de Obras e Viação.

7.2 A empresa contratada deverá apresentar as guias de INSS dos funcionários trabalhando no serviço contratado, apresentar negativas de INSS e FGTS.

7.3 A empresa contratada deverá ser responsável pela emissão da anotação de responsabilidade técnica ART em até cinco dias antes do início dos serviços.

#### **8 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

8.1. A empresa deverá apresentar sua inscrição junto ao órgão competente da categoria – CREA ou CAU, contendo o responsável técnico.

8.2. A empresa deverá apresentar o registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria – CREA ou CAU.

8.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de no mínimo 30.000 M<sup>2</sup> de manutenção e conservação de pavimentação basáltica.

8.4 Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.

Guaporé, 11 de Julho de 2022.

Fabiano Farina

**Secretário Municipal de Obras e Viação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XI**

**PLANILHA DE CUSTOS**

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ		
PLANILHA DE CUSTOS		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS SENDO ATÉ 30.000 M <sup>2</sup>		
Itens	Descrição	Projeção
A - Remuneração e Encargos Sociais	Por M <sup>2</sup>	R\$ 11,00
B - Depreciação de Equipamentos	Por M <sup>2</sup>	R\$ 2,85
C - Utilização de ferramentas/utensílios	Por M <sup>2</sup>	R\$ 2,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 15,85</b>
D - Tributos	Lucro Presumido 8,65%	R\$ 1,69
E - Lucro	Lucro	R\$ 1,96
	<b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 19,50</b>
	<b>CUSTO POR M<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 19,50</b>
	<b>CUSTO DE ATÉ 30.000 M<sup>2</sup> (R\$ 19,50 x 30.000)</b>	<b>R\$ 585.000,00</b>

Guaporé, 11 de julho de 2022.

**OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**Obs.:** As planilhas são meramente estimativas, não as vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.